



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre a criação de política nacional de compensação socioambiental às populações residentes em áreas próximas a aterros sanitários e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Compensação Socioambiental às Comunidades do Entorno de Aterros Sanitários, destinada a promover melhoria da qualidade de vida das populações impactadas pela disposição final de resíduos sólidos.

Art. 2º A política prevista nesta Lei compreende ações de investimento em saúde pública, infraestrutura urbana, educação ambiental, monitoramento ambiental contínuo e programas sociais voltados às comunidades situadas no raio de influência definido pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 3º A instalação de novos aterros sanitários deverá observar o distanciamento mínimo de 500 (quinhentos) metros de áreas densamente habitadas ou núcleos populacionais urbanos, ressalvados critérios mais restritivos definidos pelo licenciamento ambiental competente.

Art. 4º Os empreendedores responsáveis pela operação de aterros sanitários ficam obrigados ao pagamento de compensação socioambiental, calculada de forma proporcional ao impacto gerado e ao volume de resíduos recebidos, cujos recursos serão destinados exclusivamente às ações previstas no art. 2º desta Lei.





Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A correta localização de aterros sanitários constitui elemento essencial para minimizar os impactos ambientais, sociais e sanitários decorrentes da disposição final de resíduos sólidos. A proximidade excessiva dessas estruturas em relação a áreas residenciais pode resultar na exposição contínua das populações a odores, poluentes atmosféricos, contaminação do solo e da água, além da proliferação de vetores biológicos, circunstâncias que afetam diretamente a saúde coletiva e a qualidade de vida dos moradores. Esses fatores também podem gerar desvalorização imobiliária, estigmatização territorial e conflitos urbanísticos que comprometem o desenvolvimento equilibrado das cidades.

Embora a legislação ambiental brasileira contemple regras de licenciamento e estudos de impacto ambiental, ainda se observam disparidades regionais significativas quanto à definição de critérios técnicos mínimos para a localização de aterros sanitários, especialmente no que se refere ao distanciamento de áreas habitadas e à adoção de medidas preventivas contínuas. A ausência de parâmetros nacionais mais claros pode resultar em insegurança jurídica, decisões administrativas heterogêneas e exposição desigual de determinadas comunidades a riscos ambientais que poderiam ser mitigados com planejamento mais rigoroso.

Nesse contexto, o aperfeiçoamento legislativo proposto busca estabelecer diretrizes mais uniformes e preventivas, reforçando o princípio da precaução ambiental, a proteção da saúde pública e o planejamento urbano sustentável. A definição de critérios mais objetivos para a instalação e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

operação de aterros sanitários contribui para maior previsibilidade regulatória, fortalece a atuação dos órgãos fiscalizadores e assegura maior proteção às populações potencialmente afetadas.

A proposta promove segurança jurídica, proteção ambiental efetiva e planejamento urbano mais equilibrado, conciliando a necessidade indispensável de gestão adequada dos resíduos sólidos com a garantia de condições dignas de vida às comunidades vizinhas. Trata-se de medida alinhada aos princípios constitucionais do desenvolvimento sustentável, da função socioambiental das políticas públicas e da promoção da saúde coletiva, contribuindo para reduzir riscos sanitários, prevenir conflitos sociais e aprimorar a gestão ambiental no país.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado **AMOM MANDEL**
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264173572600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

